



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

*"Altera a Lei Municipal nº 939/13 e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Tapiraí, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

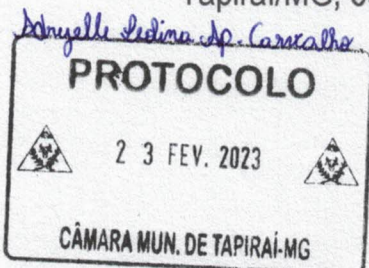
**Art. 1º** - O art. 105 da Lei Municipal nº 939, de 05 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**Art. 105.** *Ao servidor de carreira do quadro municipal, nomeado para o exercício de cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração do cargo originário com todas as vantagens, acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento em detrimento à remuneração estabelecida para o cargo em comissão.*

**Parágrafo Único** – *Poderá ainda ao servidor de carreira do quadro municipal, nomeado para o exercício de cargo em comissão, optar pela remuneração do cargo comissionado com todas as vantagens do cargo originário, neste caso com acréscimo de 30% sobre o valor do vencimento do cargo efetivo.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Tapiraí/MG, 09 de fevereiro de 2023.



*Vanderlei Cassiano de Resende*  
Vanderlei Cassiano de Resende  
Prefeito Municipal  
Tapiraí - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais  
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei para alteração da Lei Municipal nº 939, de 05 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa Municipal de Tapiraí.

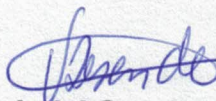
A modificação da lei visa melhorar as opções de condições de remuneração do servidor efetivo que for nomeado para o exercício de cargo em comissão, possibilitando ampliar as possibilidades de escolha da mais justa remuneração pelos serviços que venha assumir.

O presente projeto acrescenta alternativa que possibilite ao servidor efetivo o usufruto de suas vantagens obtidas ao longo de sua carreira no serviço público, vinculadas ao cargo comissionado que venha ocupar.

A medida não cria nova despesa, haja vista, que somente cria mais uma alternativa de escolha para os serviços, ao decidir por qual remuneração pretende ser pago em detrimento do exercício das atividades do cargo em comissão para o qual for nomeado.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei, com o qual contamos com a especial atenção dos ilustres edis na apreciação e aprovação.

Tapiraí/MG, 09 de fevereiro de 2023.

  
Vanderlei Cassiano de Resende  
Prefeito Municipal  
Tapiraí - MG

**Vanderlei Cassiano de Resende**  
**Prefeito Municipal**